



RESOLUÇÃO N. 001/2021- CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, na qualidade de Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, 13 e 17, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005 e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666, bem como objetivando o cumprimento das medidas de fiscalização e distanciamento social para evitar a propagação da COVID-19, estabelecidas por Decretos Estaduais e Municipais

RESOLVE

Art. 1º. A partir da data da publicação desta Resolução, a fiscalização das medidas de enfrentamento e fiscalização do cumprimento dos Decretos Estaduais e Municipais que estabelecem normas para evitar a propagação da COVID-19, ocorrerá de forma descentralizada, visando ações de vigilância das medidas de distanciamento social, devendo ser realizada diretamente a orientação e repressão da população, conforme a área de cada circunscrição policial nos termos a seguir delineados.

Art. 2º. Nas Delegacias de Polícia da Capital as fiscalizações ocorrerão de segunda a sexta-feira, devendo ser confeccionado relatório diário das atividades desenvolvidas, que contenha o número de pessoas abordadas/dispersadas, veículos abordados/fiscalizados, pessoas presas, de estabelecimentos comerciais fiscalizados/fechados, o horário da realização da fiscalização e a relação nominal dos policiais que realizaram a fiscalização, conforme modelo do Anexo Único desta Resolução.

§ 1º. Deverá ser encaminhado semanalmente, até às 09 (nove) horas do primeiro dia útil de cada semana, Relatório com o resumo das informações realizadas durante o período, conforme modelo do Anexo Único desta Resolução, podendo, a critério do Delegado-Geral requisitar essas informações diariamente, onde todos esses dados serão encaminhados ao Núcleo Setorial de Planejamento da DGPC para compilação.

§ 2º. A fiscalização será realizada na área da circunscrição da respectiva unidade policial.



Art. 3º. As Unidades Policiais que funcionem em regime de plantão deverão atender denúncias de violação das medidas de enfrentamento ao COVID-19, com fiscalização *in loco*, devendo fazer constar no Relatório de Plantão o acionamento e as medidas adotadas pela equipe de plantão.

§ 1º. Além das medidas a que alude o *caput*, o Delegado de Plantão deve organizar fiscalizações durante pelo menos 2 (duas) horas diárias, devendo ser inserido em tópico próprio no Relatório de Plantão as atividades desenvolvidas ou a justificativa para sua não realização, que contenha o número de pessoas abordadas/dispersadas, veículos abordados/fiscalizados, pessoas presas, de estabelecimentos comerciais fiscalizados/fechados, o horário da realização da fiscalização e a relação nominal dos policiais que realizaram a fiscalização, conforme modelo do Anexo Único desta Resolução.

§ 2º. As Unidades de Plantão deverão realizar fiscalização conforme a seguinte divisão:

- Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher (DCCM) – Zona Sul de Macapá;
- CIOSP do Pacoval – Zona Norte de Macapá;
- Delegacia Especializada na Investigação de Atos Infracionais (DEIAI) – Zona Oeste de Macapá.

§ 3º. Os servidores Policiais Cíveis que trabalham no expediente no CIOSP do Pacoval, na DCCM e na DEIAI deverão compor as equipes de fiscalização da sua respectiva unidade policial, tudo de conformidade com artigo 2º desta resolução.

Art. 4º As Unidades Policiais Especializadas a seguir exercerão fiscalização conforme a área abaixo:

- I. Delegacia Especializada de Crimes contra a Pessoa – DECIPE e servidores administrativos vinculados à Delegacia Geral de Polícia – **Área da circunscrição da 1ª Delegacia de Polícia;**
- II. Delegacia Especializada de Crimes contra o Patrimônio – DECCP e Núcleo de Operações de Inteligência - NOI - **Área da circunscrição da 2ª Delegacia de Polícia;**
- III. Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Praticados contra Crianças e Adolescentes – DERCCA e Coordenadoria Especial de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado – CECCOR - **Área da circunscrição da 4ª Delegacia de Polícia;**
- IV. Delegacia Especializada de Crimes contra o Consumidor – DECCON e servidores lotados na Corregedoria Geral de Polícia, toda a área central de Macapá/AP;



- V. Delegacia Especializada de Acidentes – DEATRAN e servidores lotados na Delegacia de Polícia do Interior - DEPOL/DPI - **Área da circunscrição da 5ª Delegacia de Polícia;**
- VI. Delegacia de Polícia Interestadual – POLINTER - **Área da circunscrição da 6ª Delegacia de Polícia;**
- VII. Delegacia Especializada de Crimes Contra o Meio Ambiente – DEMA - **Área da circunscrição da 7ª Delegacia de Polícia;**
- VIII. Delegacia Especializada de Tóxicos e Entorpecentes – DETE - **Área da circunscrição da 10ª Delegacia de Polícia;**
- IX. **9ª Delegacia de Polícia – Fiscalização da Área de sua respectiva circunscrição;**

Art. 5º Os servidores Policiais Civis que trabalham no expediente dos Departamentos de Polícia da Capital, Especializada e do Interior serão escalados conforme determinação do respectivo Diretor, devendo ser obedecidos os mesmos critérios constantes do artigo 2º desta Resolução.

Art. 6º As equipes de fiscalização deverão realizar imagens da sua atuação, a fim de servir para nosso acervo institucional e assessoria de comunicação.

Art. 7º As Delegacias de Polícia do interior do Estado, farão escalas de fiscalização/repressão para o cumprimento dos Decretos Estadual e Municipal, a fim de evitar a propagação do COVID-19, devendo cumprir todas as regras atinentes nesta resolução.

Art. 8º Fica sob a responsabilidade da Divisão de Polícia Administrativa (DPA); Divisão de Captura e Núcleo de Operações em Cães (NOC), em caráter extraordinário, a atribuição para fiscalização das restrições impostas por todos os Decretos do Executivo Estadual e Municipal, podendo valer-se de servidores de qualquer outra Unidade Policial, sem prejuízo das fiscalizações que serão realizadas por todas às Delegacias em suas respectivas circunscrição, conforme estabelecido acima, a serem convocados diretamente pelo Diretor do Departamento de Polícia Especializada Dr. Fábio Araújo de Oliveira, que será o Coordenador dessa Força Tarefa Integrada, onde trabalharão em conjunto com as demais Forças de Segurança do Estado e Órgãos de fiscalização no período noturno.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e finda no dia 30 de abril de 2021, podendo ser prorrogada a critério de ulterior deliberação do Conselho Superior de Polícia Civil.



POLÍCIA CIVIL
ESTADO DO AMAPÁ

Unidade Policial
Delegacia Geral de Polícia Civil – DGPC

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Macapá, 09 de abril de 2021.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES
DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

SHEILA VASQUES DE OLIVEIRA
CORREGEDORA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

JOSÉ ROBERTO BARBOSA PRATA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DA CAPITAL

FABIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

SANDRO SIMEY TORRINHA DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR

ALEXANDRE VERÇOSA DE SOUZA
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS – SINPOL

DANIEL PAES ARAÚJO MARSILI
PRESIDENTE DA ADEPOL/MEMBRO COLABORADOR